



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

X. a interação entre o Agente de Contratação, pregoeiro ou Comissão de Contratação, a equipe de apoio e os licitantes que participarem da licitação por meio do sistema de videoconferência ocorrerá, exclusivamente, por meio dos recursos de áudio, vídeo e texto disponibilizados pela plataforma, e será compartilhada em tempo real com os licitantes que participarem presencialmente.

Parágrafo único. Os envelopes apresentados pelos licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, cada qual no seu momento oportuno, e serão digitalizados e disponibilizados à consulta pública, no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO IX

DAS LICITAÇÕES PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 47. No âmbito da Câmara Municipal, quando da realização de licitações pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto nas regras e nos procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SGE/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO X

ANÁLISE DE DESEMPENHO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO

Art. 48. A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§ 1º. Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.

§ 2º. Somente serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 3º. A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.

§ 4º. A análise de desempenho, para os fins da pontuação técnica, em licitações com critério de julgamento melhor técnica e técnica e preço, está condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO XI

NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

Art. 49. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação, pregoeiro ou Comissão de Contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§ 1º. É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§ 2º. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 50. Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, o Agente de Contratação, pregoeiro ou Comissão de Contratação, fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação de valor fixado.

§ 1º. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação.

§ 2º. Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

3º. Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o Agente de Contratação, pregoeiro ou Comissão de Contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.

§ 4º. Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do Agente de Contratação, pregoeiro ou Comissão de Contratação.

§ 5º. Será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória, salvo se demonstradas a conveniência e a oportunidade na adjudicação pelo menor preço obtido.

Art. 51. O Agente de Contratação, pregoeiro ou Comissão de Contratação poderá, justificadamente, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANÇES

Seção I

Ordem dos Critérios de Desempate

Art. 52. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

*SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 43365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA*

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

III. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 54 deste Decreto; e

IV. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 55 deste Decreto.

§ 1º. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; e

IV. empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

Seção II

Ações de Equidade entre Homens e Mulheres no Ambiente de Trabalho

Art. 53. Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:

I. política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;

II. política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;

III. programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;

IV. auxílio-creche;

V. estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI. horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;

VII. canal de denúncias para o combate ao assédio;

VIII. critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e

*SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA*

IX. canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.

§ 1º. A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatado empate, permitida diligência para comprovação das ações implementadas.

§ 2º. O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir a quantidade mínima de práticas para ser considerado o desenvolvimento de ações afirmativas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, o número mínimo daquelas práticas.

§ 3º. Caso a empresa não implemente as práticas declaradas, no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, vedada a prorrogação do contrato.

Seção III

Definição de Programa de Integridade

Art. 54. Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contiver, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 42 deste Decreto.

§ 1º. O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.

§ 2º. Caso o contratado não tenha implementado as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

CAPÍTULO XIII

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Habilitação de Licitante por Processo Eletrônico

Art. 55. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

§ 1º. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, serão obtidos, diretamente, pelo Agente de Contratação, pregoeiro ou Comissão de Contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de



*SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA*

registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

§ 2º. Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo o Legislativo a Municipal diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade.

§ 3º. Os documentos obtidos junto ao SicaF serão presumidos verdadeiros, sendo aplicada declaração de inidoneidade aos licitantes que inserirem documentos falsos no sistema.

§ 4º. Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documento estiver indisponível, deverá ser realizado novos acessos ou diligência para obtenção do documento.

§ 5º. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

§ 6º. Serão consideradas válidas todas as certidões tributárias que estejam com data de validade dentro do prazo, desde que seja possível verificar a autenticidade da certidão.

Seção II

Admissibilidade de Provas Alternativas para Demonstração da Qualificação Técnica

Art. 56. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, a critério do Legislativo Municipal, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes.

§ 1º. A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar no edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado.

§ 2º. Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 3º. Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica atestados emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora do licitante.

§ 4º. Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.

§ 5º. No caso de compras, será aceita como prova de capacidade técnica a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado em nome do fabricante.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

§ 6º. Nas contratações de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, devem comprovar apenas a experiência do licitante em gestão de mão de obra.

Art. 57. A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica por profissional somente serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro..

Seção III

Inadmissibilidade de Atestados de Responsabilidade Técnica em Nome de Profissionais que Tenham Dado Causa à Aplicação de Sanções

Art. 58. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade, devidamente demonstrada a existência de dolo ou erro grosseiro.

§ 1º. A inadmissibilidade do atestado poderá decorrer de denúncia, diligência ou outro meio apto a verificar a existência de responsabilização do profissional.

§ 2º. A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará durante a vigência da sanção aplicada.

§ 3º. Em caso de dúvida, deverá ser realizada diligência junto ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, levando tais informações a registro nos autos do processo de contratação.

Art. 59. Nos contratos celebrados pelo Legislativo Municipal, assim como na condução das atas de registro de preços, a imputação de responsabilidade ao profissional pela infração dependerá de demonstração, no processo administrativo que apurar a infração e aplicar a sanção, da ocorrência de culpa grave, erro grosseiro ou dolo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

Seção IV

Saneamento de Falhas Cometidas pelos Licitantes no Processo de Contratação

Art. 60. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o Agente de Contratação, pregoeiro ou Comissão de Contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes.

§ 1º. O edital deverá prever a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado, oportunamente, com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

*SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA*

§ 2º. Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

§ 3º. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

Seção V

Condução dos Processos de Contratação Direta

Art. 61. Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente público ou comissão designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando restar comprovada a existência de riscos de danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a contratação e a execução poderão ser feitas de forma imediata, mediante ordem verbal da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade demandante, que, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, deverá solicitar a formalização do processo administrativo de contratação, a ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido de formalização acima mencionada, sem possibilidade de prorrogação.

CAPÍTULO XIV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Processamento do Sistema de Registro de Preços

Art. 62. As contratações realizadas pelo Legislativo Municipal poderão ser processadas por sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser adotado nos casos de contratação direta, desde que a situação específica esteja enquadrada em uma hipótese que admita a contratação direta.

Art. 63. O edital para o sistema de registro de preços deverá indicar:

- I. que a licitação é destinada ao registro de preços;
- II. o órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a estimativa de quantidades a serem adquiridas por cada órgão;
- III. a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;
- IV. as regras de convocação dos fornecedores registrados;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

V. a possibilidade de ingresso de novos interessados após a assinatura da ata de registro de preços;

VI. a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;

VII. as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;

VIII. a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;

IX. a quantidade mínima para cada contratação, buscando a viabilidade econômica da entrega;

X. que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação; e

XI. as demais condições de contratação.

Art. 64. A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas, devendo indicar:

I. os órgãos participantes;

II. as especificações do objeto;

III. os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram;

IV. as condições de execução;

V. as condições de alteração e de atualização do preço registrado;

VI. os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;

VII. as condições de pagamento e os critérios de atualização financeira;

VIII. as condições de ingresso de novos fornecedores na ata de registro de preços;

IX. as regras para convocação de fornecedores;

X. as regras sobre a vigência da ata de registro de preços; e XI. as regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor.

Art. 65. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na ata de registro de preços.

*SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO - CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA*

§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

§ 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

§ 4º. A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.

§ 5º. A Casa Legislativa deverá divulgar no sítio eletrônico oficial, a cada 6 (seis) meses de vigência da ata de registro de preços, chamamento público com o objetivo de convocar novos fornecedores e possibilitar a alteração ou retirada dos preços registrados.

Art. 66. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

Parágrafo único. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 67. Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades a Casa Legislativa, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantagem econômica da contratação.

Parágrafo único. Em caso de igualdade de condições, os signatários da ata de registro de preços terão preferência na contratação por outros meios, observada a ordem de classificação entre os fornecedores.

Art. 68. O Legislativo de Lagedo do Tabocal poderá implementar sistema informatizado que possibilitará a realização de alterações na ata de registro de preços e o seu respectivo controle.

Seção II

Possibilidade de Ingresso de Novos Fornecedores

Art. 69. Os processos de contratação por sistema de registro de preços estabelecerão atas de registro de preços permanentes, com a possibilidade de ingresso de novos fornecedores, a qualquer tempo, inclusive nas atas oriundas de contratação direta, mediante pedido do interessado à Casa Legislativa, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

§ 1º. A Casa Legislativa, pelo gestor da ata de registro de preços, julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

§ 2º. Casa Legislativa deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

*SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA*

§ 3º. O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

§ 4º. Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

Seção III

Possibilidade de Saída de Fornecedores e Alteração de Preços da Ata de Registro de Preços

Art. 70. Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação da Casa Legislativa.

§ 1º. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5(cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

§ 2º. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

§ 3º. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

§ 4º. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo Setor de Licitações e Contratos.

Art. 71. O gerenciador da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição, com quantidade a ser adquirida e data da contratação, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados.

§ 1º. Comunicada a intenção de aquisição, os fornecedores terão até as 23h59m do dia útil subsequente para formalizar a alteração dos seus preços.

§ 2º. Os preços propostos terão caráter sigiloso até o encerramento do prazo, devendo o contrato ou instrumento equivalente ser realizado com o fornecedor de menor preço, vedada nova alteração de preço pelos fornecedores após o esgotamento do prazo, para esse pedido.

§ 3º. O disposto neste artigo poderá ser dispensado na fase de preparatória da contratação, desde que devidamente justificada a urgência nas contratações oriundas da ata de registro de preços.

§ 4º. O procedimento de pedidos dos órgãos participantes ao gestor da ata de registro de preços, para cumprimento da regra disposta no caput, será definido por instrução normativa da Casa Legislativa.

*SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO - CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA*

Art. 72. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (meio por cento) do menor preço registrado, ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos do caput deste artigo.

Seção IV

Alteração de Marca pelo Fornecedor

Art. 73. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

§ 1º. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

§ 2º. Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

§ 3º. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

§ 4º. A regra disposta neste artigo também se aplica aos contratos administrativos.

Seção V

Órgão Gerenciador

Art. 74. Casa Legislativa será o órgão gerenciador das atas de registro de preços.

§ 1º. Compete ao órgão gerenciador:

- I. autorizar a instauração e homologar as licitações para registro de preços;
- II. registrar a intenção de registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades;
- III. consolidar as informações relativas à pesquisa de preços, estimativa individual e total de consumo;
- IV. promover a adequação do objeto visando padronização e racionalização;
- V. instruir o processo de contratação, elaborando todos os documentos da fase preparatória, quando for o caso;
- VI. realizar a licitação ou a contratação direta;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

VII. providenciar a assinatura da ata de registro de preços e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VIII. autorizar ou rejeitar solicitações de novos fornecedores para o ingresso na ata de registro de preços;

IX. cancelar o registro de fornecedor;

X. conduzir os procedimentos para atualização do preço registrado;

XI. aplicar as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, garantida a ampla defesa e o contraditório; e

XII. providenciar o registro, no Portal Nacional de Contratações Públicas, das sanções aplicadas.

§ 2º. Nos casos de objetos de uso específico, a instrução da fase preparatória será realizada pelo órgão demandante.

§ 3º. As sanções referentes ao descumprimento da ata de registro de preços ou do contrato, no caso de contratação realizada por órgão participante que não seja desse Legislativo, serão aplicadas pelo próprio órgão participante.

Seção VI

Intenção de Registro de Preços

Art. 75. Nos casos das contratações previstas no Plano de Contratações Anual, a divulgação prevista no art. 15.

§ 1º deste Decreto dispensa a publicação de nova intenção de registro de preços para cada processo de registro de preços.

Parágrafo único. Nos demais casos, a intenção de registro de preços poderá ser dispensada, mediante justificativa Presidente da Casa Legislativa.

Seção VII

Adesão a Atas de Registro de Preços

Art. 76. A Câmara Municipal poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades do Legislativo e Executivo Municipal, Estadual, Distrital ou Federal.

§ 1º. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Legislativo de Lagedo do Tabocal por órgãos e entidades de outro Legislativo.

§ 2º. A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade do Legislativo Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação.

*SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA*

§ 3º. Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§ 4º. Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

§ 5º. A pesquisa de preços, nos termos do art. 19 e seguintes deste Decreto, é obrigatória no processo de adesão a atas de registro de preços, salvo no caso de adesões que, na sua totalidade, limitem-se ao valor de 20% (vinte por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VIII

Exclusão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços

Art. 77. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, sem prejuízo do disposto no art. 71 deste Decreto, quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Legislativo Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- III. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
- V. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

Parágrafo único. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Presidente do Legislativo e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

CAPÍTULO XV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 78. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

*SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA*

§ 2º. A Casa Legislativa fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pelo Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 79. A Casa Legislativa utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º. Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) do Governo Federal.

§ 2º. Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 80. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Legislativo e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 81. O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

*SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA*

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XIX

DAS SANÇÕES

Art. 82. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XX

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 83. A Controladoria do Legislativo regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Em âmbito do Legislativo municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

I. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas dos Municípios;

II. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas dos Municípios;

III. não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Legislativo adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV. as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V. nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Casa das Leis poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Art. 85. A Presidência do Legislativo e o Controle Interno poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 86. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da nova lei federal.

§ 1º. Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

§ 2º. Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

Art. 87. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo legislativo, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 88. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, em 16 de janeiro de 2024.


PEDRO D'ANGELO DE SOUZA

Presidente



DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE: (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidor para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, constitui e compõe COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO, de acordo com o art. 8º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Legislativo nº. 01, de 16 de janeiro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º. Fica designado para atuar na função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO no âmbito Poder Legislativo do Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia, a servidora Marta Souza Almeida, portadora da Matrícula Funcional nº. 013, em atendimento ao que dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para conduzir as licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº. 01/2024 e demais regulamentos aplicados a matéria.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º. Fica constituída de forma permanente a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO composta pelos servidores, na qualidade de titulares:

- 1 – Marta Souza Almeida, portadora da Matrícula Funcional nº. 013;
- 2 - Isana Souza dos Santos, portadora da Matrícula Funcional nº. 010;
- 3 – Vivaldino Honorato dos Santos, portador da Matrícula Funcional nº. 113;

Que será presidida pelo primeiro, cuja comissão substituirá o Agente de Contratação nas suas faltas ou impedimentos, bem como em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

*SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE: (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA*

A servidora Marta Souza Almeida, portadora da Matrícula Funcional nº. 013, atuará como Agente de Contratação e Pregoeira.

§ 1º. Nas faltas e impedimentos do presidente assumirá automaticamente a presidência qualquer membro da comissão, observada a ordem sucessiva de constituição e composição estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º. Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º. A EQUIPE DE APOIO será constituída e composta pelos mesmos servidores da Comissão de Contratação, considerando o quadro reduzido de servidores.

Tendo a função de auxiliar o Agente de Contratação na realização das licitações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Os procedimentos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal serão executados e operacionalizados de acordo o Decreto nº. 01/2024 que regulamenta a aplicação da Lei nº. 14.133/2021 no prazo estabelecido no mencionado regulamento.

Art. 5º. O Agente Público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, no caso de Agente de Contratação, ou, preferencialmente efetivo, no caso das demais funções exercidas;

II. ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou empresa de capacitação especializada; e

III. não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com as atividades da Câmara Municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III incide sobre o Agente Público que atue em processo de contratação cujo objeto seja da mesma atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE: (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

§ 3º. O Agente Público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. Fica vedada a designação do mesmo Agente Público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo Único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput deste artigo será avaliada conforme a situação fática processual e poderá ser ressalvada, por decisão motivada, em razão:

I. das características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação;

II. da consolidação das linhas de defesa; e

III. da indisponibilidade para atuação de servidores com atribuições relacionadas a licitações e contratos.

Art. 7º. O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação serão apoiados pelas áreas de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e obter informações relevantes sobre a execução das suas funções.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§ 2º. A solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. As manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno devem ser avaliadas para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Art. 8º. O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio, a Comissão de Contratação, bem como os seus respectivos substitutos serão sempre designados pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, em 16 de janeiro de 2024.

Pedro D'Angelo de Souza
PEDRO D'ANGELO DE SOUZA

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D ANGELO DE SOUZA • 24/05/2024 14:54:22
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24393bcc-ff5e-485e-a22b-b550e3ae8e9e

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D'ANGELO DE SOUZA - 24/05/2024 14:54:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24393bpc-ff5e-485e-a22b-b550e3ae8e9e

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO abertura de Processo Administrativo para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o Art. 75, da Lei 14.133/2021, conforme especificações abaixo:

1 — Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA.

2 — Órgão solicitante: Setor Administrativo

3 — Dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 CÂMARA DE VEREADORES
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4 — Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). **Valor Global:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Lagedo do Tabocal — Bahia, 28 de março de 2024.


Pedro D'Angelo de Souza
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

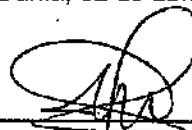
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº014/2024

Com base no Art. 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos a V.S.A o reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação direta com a empresa FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.111.846/0001-01, situada na Rua Bertino Passos, 185, Centro, Jequié – Ba, CEP: 45.200-418, representada pelo Sr. Victor Ferreira Castro, portador do RG: 12019578-00 SSP/BA, e CPF: 039.852.595-18, para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA, conforme proposta anexa, parte integrante desta Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

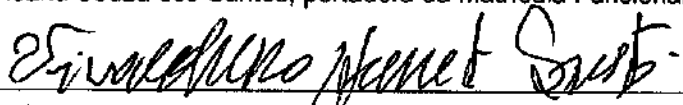
Esclarecemos que o motivo que nos levou optar pela Inexigibilidade de Licitação foi o parecer formulado pela Procuradoria Jurídica, acerca da incidência ou não da hipótese de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta da empresa retro mencionada.

Em obediência ao Art. 74, Inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, salientamos que os preços apresentados pela empresa, estão condizentes com a realidade, conforme justificativa acostada aos autos do processo.

Lagedo do Tabocal – Bahia, 02 de abril de 2024.


Marta Souza Almeida, portadora da Matrícula Funcional nº. 013;


Isana Souza dos Santos, portadora da Matrícula Funcional nº. 014;


Vivaldino Honorato dos Santos, portador da Matrícula Funcional nº. 113;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D ANGELO DE SOUZA - 24/05/2024 14:54:22
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ppj/validaDoc.seam> Código do documento: 24393bcc-f5e-485e-a22b-b550e3ae8e9e

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVAS DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL



Pelo exposto, entende-se que o caso em tela se trata da hipótese (1) o que enseja a **DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e de análise de riscos, no presente processo.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a segurança transacional encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Vivaldino Honorato dos Santos
Agente Administrativo

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D ANGELO DE SOUZA - 24/05/2024 14:54:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24393bcc-f15e-485e-a22b-b550e3ae8e9e



ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA



Lagedo do Tabocal/BA, 15 de março de 2024.

Ref.: Processo Administrativo nº 014/2024.

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA.

1 - Trata-se o presente processo para a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA, atendendo à solicitação da área requisitante e à autorização do Presidente;

2 - O valor global da contratação é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

3 - Conforme consta dos autos, a empresa **FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.111.846/0001-01, foi considerada apta a ser contratada, tendo em vista a proposta de preço apresentada e os documentos de habilitação, acostados ao processo;

4 - A presente contratação pretende ser operacionalizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, de acordo com o Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Legislativo nº 01/2024 e alterações posteriores;

5 - À Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade do referido processo licitatório e da contratação, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Legislativo nº 01/2024.


Maria Souza Almeida
Comissão de Contratação



PARECER JURIDÍCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL – BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA.

PARECER JURIDICO

EMENTA: LICITAÇÕES. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AMPARO LEGAL ART. 74 III, C DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal.

BREVE RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 74 III, "c" da Lei 14.333/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade quanto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA.

É o que se faz necessário, relatar passamos a análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência e já se pode contratar por inexigibilidade de licitação, utilizando os novos limites, constantes no artigo 74 do referido diploma legal.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, da Lei nº14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em



seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

A Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal já regulamentou a Lei 14.133/2021, através do Decreto Legislativo nº 001/2024, portanto está apto para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Legislativos.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pelo Setor Administrativo.

Incumbe, a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com obediência ao preceito legal do art.74, III da nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.333/202, no qual pretende o órgão requerente a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA.

Preliminarmente cumpre destacar que a realização de licitação é a regra para a Administração Pública, contudo o ordenamento jurídico preceitua as exceções, no qual é permitido a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. É dever de ofício advertir a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal**, dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente, ou não observar as formalidades prescritas na forma jurídica aplicável a espécie, conforme dispõe o Art. 73, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A Inexigibilidade de Licitação, no caso em tela, foi fundamentada no Art. 74, Inciso III, "b" e "e", da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme exposto abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

No que tange ao processo de contratação direta, o mesmo deve seguir os preceitos do art.72 da Lei Federal Nº 14.333/2021, conforme transcrito abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: O ato da contratação direta ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Observa-se que o processo de inexigibilidade está instruído com os seguintes documentos:

1. Consulta sobre processo existente ou em andamento
2. Informação sobre processo existente ou em andamento
3. Dotação Orçamentária
4. Documento de Formalização de Demanda – DFD
5. Termo de Referência
6. Proposta de Preços
7. Atos Constitutivos
8. Capacidade Técnica
9. Currículos e Atestados de Capacidade técnica
10. Comprovações de preços
11. Regularidade Fiscal
12. Recursos Financeiros
13. Solicitação de abertura de Processo Administrativo
14. Autorização de Abertura de Processo Administrativo
15. Processo Administrativo
16. Parecer da Comissão de Contratação
17. Encaminhamento à Procuradoria Jurídica



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D ANGELO DE SOUZA - 24/05/2024 14:54:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24393b0c-f15e-485e-a22b-b550e3ae8e9e

E por conseguinte o presente parecer jurídico, atendendo, portanto, aos requisitos do art.70, da Lei 14.333/2021. A documentação necessária a habilitação da interessada está em conformidade com os artigos 62 a 70, do referido diploma legal, conferido capacidade de cumprimento fiel ao objeto da inexigibilidade de licitação.

A minuta do contrato a ser firmado deve conter as cláusulas obrigatórias, dentre os quais destaco, especificação do objeto, local e prazo da prestação do serviço, deveres da contratada e da contratante, classificação da despesa, vigência, preço, pagamento, sanções administrativas, designação do fiscal de contrato e foro, nos termos do art.92, da Lei 14.333/2021.

CONCLUSÃO

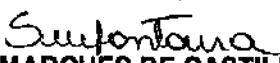
Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, III, C, da lei 14.133/2021 e Decreto Legislativo, cumpridas as formalidades administrativas.

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

Lagedo do Tabocal, 01 de Abril de 2024.


SAMARA MARQUES DE CASTILHO FONTOURA
OAB/BA 46.903
Assessoria Jurídica



ENCAMINHAMENTO AO CONTROLE INTERNO



Lagedo do Tabocal-BA, 21 de março de 2024.

Ref.: Processo Administrativo nº 014/2024.

Ass.: Objeto resumido – Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA.

1 - Traía-se o presente processo para a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA, atendendo à solicitação da área requisitante a e à autorização do Presidente;

2 – O valor global da contratação é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);

3 - Conforme consta dos autos; a empresa **FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.111.846/0001-01, foi considerada apta a ser contratada, tendo em vista a proposta de preço apresentada e os documentos de habilitação, acostados ao processo;

4 - A presente contratação pretende ser operacionalizado na modalidade INEXIGIBILIDADE de Licitação, de acordo com o Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Legislativo nº01/2024 e alterações posteriores;

5 – Ao Controle Interno para análise do referido processo licitatório e da contratação, em cumprimento ao disposto no Artigo 169 da Lei Federal 14.133/21.



Marta Souza Almeida
Comissão de Contratação



PARECER DO CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL – BAHIA
CONTROLADORIA GERAL
PARECER SOBRE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:014/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
INTERESSADO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, e na legislação municipal, que cria o Sistema de Controle Interno no município de Lagedo do Tabocal - Bahia.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o órgão de Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao prefeito municipal e gestores dos fundos municipais.

RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", com seu objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA. O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração da fase de preparatória.



EXAME

Nos presentes autos se fazem presentes a solicitação expressa do Setor Administrativo, com todos os itens pertinentes: proposta de preços; o despacho autorizando a abertura da fase interna do procedimento; Autuação da Comissão de Licitação; Minuta do Contrato aprovado pelo jurídico; Regularidade Fiscal e documentos de habilitação; Parecer Jurídico Favorável.

Conforme apreciado, a opção pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação se encontra adequada ao que prevê o artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

A comissão de Contratação encaminhou o procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, que teve como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA, para análise desta Controladoria a respeito da Nova Lei de Licitações.

Como é sabido, o Controle Interno é um órgão determinante para a consecução dos objetivos do processo licitatório, haja vista que deve ser analisado a obtenção da melhor proposta (mais vantajosa); segurar o tratamento isonômico entre os licitantes; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamentos ou com preços manifestamente inexequíveis; além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

O parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe em seu bojo a inovação sobre a necessidade do Parecer do Controle Interno nos procedimentos licitatórios, haja visto que deve ser analisado a obtenção da melhor proposta (mais vantajosa); assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes; além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Contam nos autos os seguintes documentos:

1. Ofício de solicitação de informações a comissão de contratação sobre processos existente ou em andamento sobre o objeto tratado neste processo.
2. Resposta sobre a não existência de processos existentes ou em andamento do que trata o item 1.
3. Dotação Orçamentária
4. Documento de formalização de demanda
5. Termo de Referência
6. Proposta de Preços e portfólio da empresa
7. Habilitação Jurídica
8. Regularidade Fiscal
9. Atestados de Capacidade Técnica
10. Currículos
11. Justificativa de preço
12. Recursos Financeiros
13. Solicitações ao gabinete do prefeito
14. Processo Administrativo
15. Parecer Jurídico
16. Declaração de Inexigibilidade de Licitação
17. Termo de Ratificação



18. Ato de Publicação

Os documentos foram devidamente analisados por esta Controladoria Municipal, que de acordo o seu papel no processo licitatório passa a concluir no próximo tópico.

CONCLUSÃO

Analisando o caso em tela, verifico que o procedimento adotado, ou seja a Inexigibilidade Licitação, o documento de formalização de demanda, estimativa de despesas, parecer jurídico, compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido, requisitos de habilitação comprovando a notória especialização em farta documentação acostada, razões da escolha do contratado, preço compatível com o mercado, autorização da autoridade competente, atendendo assim com todas as exigências contidas no Artigo 72 e 74, III, c, todos da Lei Federal Nº 14.133/2021.7

Dessa forma, opina esta Controladoria pela possibilidade da contratação por preencher todos os requisitos legais impostos na legislação federal e municipal. Esclarecemos que este parecer é opinativo, reservando-me na prerrogativa de modifica-lo, caso sobrevenha novo entendimento.

Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia, 02 de abril de 2024.



Elaine dos Santos Oliveira

Controladora Interna

Elaine dos Santos Oliveira

CPF: 860.417.315-36

Controladora Interna



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D ANGELO DE SOUZA - 24/05/2024 14:54:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 24393bdc-ff5e-485e-a22b-b550e3ae8e9e

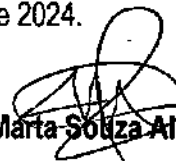
ADMISSÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal/BA, considerando o que consta deste Processo Administrativo nº 014/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, vem emitir a presente Declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA. Ante o exposto, resolve esta Comissão de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, c, da Lei Federal 14.133/2021, considerar Inexigível o Processo Licitatório, e determinar a contratação da empresa **FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.111.846/0001-01, situada na Bertino Passos, 185, Centro, Jequié – Ba, CEP: 45.200-418, que conta com profissionais qualificados, contendo todos requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, para prestar os serviços solicitados, cujo termo com as justificativas segue em anexo, e que o valor a ser pago como contraprestação é considerado razoável dentro das condições normais de contratação, qual seja o valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, pelo prazo de 09 (nove) meses, sendo a vigência de 12/04/2024 a 31/12/2024.

Lagedo do Tabocal – Bahia, 12 de abril de 2024.


Marta Souza Almeida
Comissão de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO os termos do Parecer Jurídico constante no Processo Administrativo Nº 014/2024, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024, com fundamento no art. 74, c, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.111.846/0001-01, representada pelo Sr. Victor Ferreira Castro, portador do RG: 12019578-00 SSP/BA, e CPF: 039.852.595-18.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lajedo do Tabocal/BA, no valor Global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) a despesa irá correr pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos Ordinários

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Câmara Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Lajedo do Tabocal, 12 de abril de 2024


PEDRO D'ANGELO DE SOUZA
Presidente



CONTRATO



CONTRATO Nº 017/2024

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL E A EMPRESA FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA.

O A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.434.466/0001-35, situada na Praça Artur Gomes, S/N, Centro, Lagedo do Tabocal—BA, CEP: 45.365-000, representado por seu Presidente o Sr. PEDRO D' ANGELO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 06.546.894-01, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 637.892.055-91, doravante designados **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.111.846/0001-01, situada na Rua Bertino Passos, 185, Centro, Jequié – Ba, CEP: 45.200-418, representada pelo Sr. Victor Ferreira Castro, portador do RG: 12019578-00 SSP/BA, e CPF: 039.852.595-18, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 014/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA.

Parágrafo Primeiro - As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- Assessoramento em elaboração de roteiros das fases interna e externa, abertura, instrução e encerramento do processo administrativos licitatórios;
- Acompanhamento e verificação dos contratos/aditivos, analise quanto ao cumprimento das exigências contratuais, aditivos e prorrogações e alterações;
- Analise da especificação de serviços e objetos de compras e licitações;
- Assessoria permanente a comissão de contratação.
- Elaboração de resposta dos questionamentos voltados ao tema desse termo, nas notificações trimestrais.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D ANGELO DE SOUZA - 24/05/2024 14:54:22
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 24393bdc-ff5e-485e-a22b-b50e3ae8e9e

- Elaboração de resposta dos questionamentos voltados ao tema desse termo, nas notificações complementares.
- Elaboração de resposta dos questionamentos voltados ao tema desse termo, na prestação de contas anual.
- Análise e revisão dos lançamentos dos processos licitatórios no Siga.
- Análise e revisão dos lançamentos dos processos licitatórios no eTCM.
- Acompanhamento nos certames.

Parágrafo Segundo: Todas as informações são prestadas por e-mail (por escrito) e/ou telefone (verbal), dependendo do caso concreto e necessidade dessa Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Presidente da Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, vigorará de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os honorários a serem cobrados pelos serviços ora contratado pela Câmara estão inclusos todas as despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme valor:

Mensal – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Global anual – R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D ANGELO DE SÓUZA - 24/05/2024 14:54:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24393bdc-ffe-485e-a22b-b550e3ae8e9e

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco Sicoob, Agência nº 3017, Conta Corrente nº. 2602101-3.**

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quarto- 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, abril de 2024.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) ofertar o suporte jurídico;
- b) responder às consultas formalizadas pelo Contratante ao Contratado nas áreas especificadas na cláusula primeira;
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase no Direito Administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D ANGELO DE SOUZA - 24/05/2024 14:54:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24393bdc-ff5e-485e-a22b-b550e3ae8e9e

d) A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

e) A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

f) É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

g) A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

b) A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente.

c) A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

e) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

f) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

f) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art.72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

2



Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal a Sr.ª Maria Rita Oliveira Menezes, Matrícula Funcional Nº 012, Portaria Nº 02/2024.

Parágrafo Primeiro: O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das falhas e ou omissões observados;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município.

9.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO - CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D ANGELO DE SOUZA - 24/05/2024 14:54:22
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 24393bcc-f5e-485e-a22b-b550e3ae8e9e

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jaguaquara/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lagedo do Tabocal, 12 de Abril de 2024.

Pedro D'Angelo de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL

CNPJ sob o nº 16.434.466/0001-35

PEDRO D'ANGELO SOUZA

Presidente

CONTRATANTE

Victor Ferreira Castro

FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA

CNPJ nº. 43.111.846/0001-01

Victor Ferreira Castro

Ferreira Castro
Consultoria Aplicada
CNPJ 43.111.846/0001-01
Jequié - Bahia

Testemunhas:

Andréia Trindade da Silva
Nome e CPF.: 046.409.805-07

Antônio Manoel da Silva
Nome e CPF.: 022.139.528-84



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

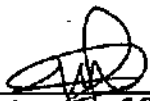


Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D ANGELO DE SOUZA - 24/05/2024 14:54:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 24393bdc-ffe-485e-a2b-b550e3ae8e9e

PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal,
12 de abril de 2024.

Nome do Servidor: 

RG. n.º: 06659322-39

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.



Advogada: Samara Marques de Castilho

Fontoura

OAB/BA.Nº: 49.903-BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

CONTRATO Nº 017/2024

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGEDO DO TABOCAL E A EMPRESA
FERREIRA CASTRO ASSESSORIA
APLICADA.**

O A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.434.466/0001-35, situada na Praça Artur Gomes, S/N, Centro, Lagedo do Tabocal—BA, CEP: 45.365-000, representado por seu Presidente o Sr. PEDRO D' ANGELO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 06.546.894-01, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 637.892.055-91, doravante designados **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.111.846/0001-01, situada na Rua Bertino Passos, 185, Centro, Jequié – Ba, CEP: 45.200-418, representada pelo Sr. Victor Ferreira Castro, portador do RG: 12019578-00 SSP/BA, e CPF: 039.852.595-18, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 014/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA.

Parágrafo Primeiro - As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- Assessoramento em elaboração de roteiros das fases interna e externa, abertura, instrução e encerramento do processo administrativos licitatórios;
- Acompanhamento e verificação dos contratos/aditivos, análise quanto ao cumprimento das exigências contratuais, aditivos e prorrogações e alterações;
- Análise da especificação de serviços e objetos de compras e licitações;
- Assessoria permanente a comissão de contratação.
- Elaboração de resposta dos questionamentos voltados ao tema desse termo, nas notificações trimestrais.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

- Elaboração de resposta dos questionamentos voltados ao tema desse termo, nas notificações complementares.
- Elaboração de resposta dos questionamentos voltados ao tema desse termo, na prestação de contas anual.
- Análise e revisão dos lançamentos dos processos licitatórios no Siga.
- Análise e revisão dos lançamentos dos processos licitatórios no eTCM.
- Acompanhamento nos certames.

Parágrafo Segundo: Todas as informações são prestadas por e-mail (por escrito) e/ou telefone (verbal), dependendo do caso concreto e necessidade dessa Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Presidente da Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara de Vereadores
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, vigorará de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os honorários a serem cobrados pelos serviços ora contratado pela Câmara estão inclusos todas as despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme valor:

Mensal – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Global anual – R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco Sicoob, Agência nº 3017, Conta Corrente nº. 2602101-3.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quarto- 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, abril de 2024.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) ofertar o suporte jurídico;
- b) responder às consultas formalizadas pelo Contratante ao Contratado nas áreas especificadas na cláusula primeira;
- c) A **CONTRATADA** se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase no Direito Administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

d)A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

e) A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

f) É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

g) A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

a)A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

b) A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente.

c)A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

d)Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

e)Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

f)Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

e)Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

f) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art.72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal a Sr.^a Maria Rita Oliveira Menezes, Matrícula Funcional Nº 012, Portaria Nº 02/2024.

Parágrafo Primeiro: O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das falhas e ou omissões observados;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município.

9.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jaguaquara/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lagedo do Tabocal, 12 de Abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
CNPJ sob o nº 16.434.466/0001-35
PEDRO D'ANGELO SOUZA
Presidente
CONTRATANTE

FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA
CNPJ nº. 43.111.846/0001-01
Victor Ferreira Castro

Testemunhas:

Nome e CPF.:

Nome e CPF.:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 a
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO
TABOCAL, publica o presente contrato em
local apropriado para que seja dado fiel
cumprimento para produção dos seus
efeitos de direito.

Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal,
12 de abril de 2024.

Nome do Servidor: _____
RG. n.º: _____

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os
requisitos legais estando em conformidade
com as normas vigentes.

Advogada: Samara Marques de Castilho
Fontoura
OAB/BA.Nº: 49.903-BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D ANGELO DE SOUZA - 24/05/2024 14:54:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24393bc4f15e-485e-a22b-b550e3ae8e9e

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

FISCAL DE CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO - CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA MARIA RITA OLIVEIRA MENEZES PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL/BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a omissão da norma nacional na regulamentação do exercício da função de fiscal do contrato e de prever a possibilidade de designar servidor comissionado para a função de fiscalização dos contratos,

CONSIDERANDO a possibilidade de designar um servidor contratado ou comissionado para tal função, observados os impedimentos e proibições previstos em normas locais e o Princípio da Segregação de Funções,

CONSIDERANDO que o ato de designação do fiscal de contrato deve ser expedido antes do início da execução do objeto, recaindo, preferencialmente, sobre agente que tenha conhecimento técnico,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado para atuar na função de FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS no âmbito Poder Legislativo do Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia, a servidora Maria Rita Oliveira Menezes, portadora da Matrícula Funcional nº. 012, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Legislativo 01/2024.

Parágrafo único. A nomeação estabelecida no caput deste artigo, expressa a responsabilidade e obrigação do nomeado à transmissão do cargo, bem como ao processamento da efetiva prestação de contas pela respectiva titular ora nomeada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Compete ao nomeado dentro outras obrigações previstas em lei, as seguintes atribuições:

I. desenvolver a política e ações da Câmara Municipal no que diz sobre a gestão e fiscalização dos contratos firmados pela mesma, de acordo a Lei 14.133/2021 e demais normas e regulamentos pertinentes a matéria;



*SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA*

- II. acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato;
- III. atuar pontualmente, no acompanhamento, inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual com o que foi contratado;
- IV - manter-se atualizado sobre todas as alterações (termos aditivos) dos contratos firmados pela Câmara;
- V. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o exigido e licitado pela Câmara;
- VI. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;
- VII. receber o material somente após a assinatura do contrato, quando houver, e não pela simples comprovação de existência de Nota de Empenho;
- VIII. formalizar termo de recusa de bem e serviços que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas nas propostas ou em desacordo com a amostra apresentada pelo licitante;
- IX. verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida de acordo com as condições contratuais;
- X. emitir termos de recebimento provisório e definitivo, na forma prevista no contrato;
- XI. promover as providências necessárias quando do término da garantia do fabricante, visando à eventual contratação de empresa para manutenção de equipamentos;
- XII. atuar junto ao fornecedor sobre eventual atraso na entrega e execução dos serviços;
- XIII. analisar e opinar sobre os pedidos de prorrogação de prazo;
- XIV. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma da Lei 14.133/2021;
- XV. conferir os valores constantes na nota fiscal com os da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, bem como verificar a regularidade dos documentos que acompanham, obrigatoriamente, a Nota Fiscal, nos termos do contrato firmado;
- XVI. encaminhar à autoridade competente pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas e motivações;
- XVII. na hipótese de percepção prévia por parte do gestor acerca de provável impossibilidade de adimplemento do pactuado no prazo avençado e desde que tal fato possa decorrer de força maior, fato fortuito ou de fato da Administração, deverá o gestor diligenciar no sentido de instar a contratada a solicitar dilação do prazo contratual antes da expiração da vigência deste;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO - CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

XVIII. agir de ofício, informando à autoridade competente responsável pela contratação, acerca do interesse na prorrogação, o que deverá ocorrer no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato;

XIX. compete ao gestor promover a emissão da solicitação de contratação, num prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data de expiração da vigência contratual, quando o contrato estiver para atingir o prazo máximo estabelecido na Lei 14.133/2021;

XX. na hipótese de ter sido verificada de ofício, pelo gestor, a desvantagem da prorrogação contratual, em face do desinteresse da Administração ou em razão de um fato superveniente que imponha alterações contratuais não admitidas por meio de aditamento, caberá ao gestor promover a emissão da solicitação de nova contratação, num prazo mínimo de 3 (três) meses antes da data de expiração da vigência contratual, visando a substituir o contrato em vigor;

XXI. informar ao hierárquico superior, imediatamente antes do término da vigência do contrato, a existência ou não de pendências para fins de encerramento dos compromissos financeiros; e

XXII. demais atividades correlatas.

Art. 3º. O nomeado apresentou Declaração de Bens, Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, Declaração de Não Demissão por Justa Causa, bem como demais exigências para o cargo de acordo o Decreto Legislativo nº. 01/2024, estando a mesma apta à nomeação para o referido cargo em comissão ad mutum de livre nomeação e exoneração, e ao efetivo exercício da função pública de acordo as competências e atribuições previstas na referida Lei.

Art. 4º. O Fiscal de Contrato deverá observar as atribuições e disposições contidas no Decreto Legislativo 01/2024 e demais normas e instruções legais que dispõe à matéria.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, em 16 de janeiro de 2024.


PEDRO D'ANGELO DE SOUZA

Presidente



ATO DE PUBLICAÇÃO



ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, por determinação do Excelentíssimo Senhor **Pedro D'Angelo de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal - Bahia, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21, após ratificação autoriza a publicação do resumo do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024, tendo como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA.

Contratado (a): FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.111.846/0001-01, situada na Rua Bertino Passos, 185, Centro, Jequié - Ba, CEP: 45.200-418.

Informações em relação aos valores:

Mensal – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Global anual – R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Base Legal Art. 74, inciso III, Lei Federal 14.133/21.

Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia, em 12 de abril de 2024.



Marta Souza Almeida

Comissão de Contratação